= LEI Nº 2.525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar Área de terra de patrimônio da municipalidade, nos termos do artigo 177 da L.O.M.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra do patrimônio da municipalidade, a Firma ADASFEO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., para construção de Indústria de Transformação de Sebo, Farinha de Carne e Osso e Pavilhão Para Salga de Couro, assim descrita e confrontada:

"Começa na divisa da propriedade de Benedito Brandão da Silva (atual Izidro Bortoletto) e no Córrego Tocantins onde acha-se cravado o marco 1; daí segue no rumo magnético SE 1230' e na distância de 284,00 metros até a estrada municipal que demanda de Adamantina a Mariápolis (ADM-030), onde acha-se cravado o marco de nº 2, na sua margem, confrontando até aqui com Benedito Brandão da Silva(atual Izidro Botoletto); daí segue a direita margeando a referida estrada em direção a Mariápolis, no rumo magnético NO 88900' e na distância de 100,00 metros onde acha-se cravado o marco nº 3; daí segue no rumo magnético NE 4970' e na distância de 270,50 metros até encontrar o marco nº 4; confrontando com a propriedade remanescente da Prefeitura do Município de Adamantina, na confluência do Córrego Tocantins; daí segue margeando o Córrego até encontrar o marco nº 1, com distância de 32,00 metros onde se deu o início do roteiro, avaliada em CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de Indústria de Transformação de Sebo, Farinha de Carne e Osso e Pavilhão para Salga de Couro.

ARTIGO 3º - O donatário manterá na atividade comercial, no mínimo 30 (trinta) empregados e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, nem mudar o rumo de atividade comercial sem prévia e expressa autorização do Prefeito, antes de decorrido 20 (vinte) anos a contar da data de publicação da presente lei.

ARTIGO 4º - Reverterá ao patrimônio municipal, o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção, por benfeitorias, cujos encargos estabelecidos na forma desta lei não sejam cumpridos.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter a licitação pública a doação de que trata a presente lei, dado ao relevante interesse público e social existente no desenvolvimento comercial e industrial e geração de empregos no município, bem como na arrecadação de Impostos.

ARTIGO 6º - Da escritura pública de doação deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da Donatária, e a cláusula de reversão estabelecida nesta lei.

ARTIGO 7º - Correrão por conta da Donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 8º - Correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.295, de 23 de agosto de 1990.

Adamantina, 20 de Dezembro de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato Publicado
Em____/____/93.